



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI
CNPJ nº 08.095.960/0001 - 94 - Av. Honório Maciel, 87 - Centro - CEP - 59.310 - 000
TELEFAX (0**84) 425 - 2208

Lei nº 416/2003

Dispõe, especificamente, sobre a utilização dos próprios públicos municipais pelas organizações comerciais e prestadoras de serviços no município de São João do Sabugi, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Sabugi, no uso de suas atribuições legais, notadamente a disposta no Artigo 7º, Inciso X da Lei Orgânica Municipal e, ainda, atendendo iniciativa preliminar de membro do Poder Legislativo Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de uso dos próprios públicos municipais pelas organizações da iniciativa privada comercial ou prestadora de serviços no município de São João do Sabugi, não poderá ser revogada antes do prazo de 10 (dez) anos contados a partir vigência desta Lei.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei somente recairá aos próprios públicos que estejam atualmente em atualização, sendo vedada a transferência para outro usuário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, 15 de julho de 2003.


Aníbal Pereira de Araújo
Prefeito Municipal